



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS S.A.

entre

QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS S.A.

como Emissora

e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

e

**QUALITY COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA.
FUTURA PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS S.A.
PRIME PARTICIPAÇÕES LTDA.
SIMETRIA PARTICIPAÇÕES E CONSTRUÇÕES S.A.
QUALITY CONSTRUÇÕES LTDA.
FÁBIO BERTOZZI
CLEVER MORATO AXHCAR**

como Fiadores

Datado de
23 de junho de 2026



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

I. como Emissora e ofertante das Debêntures (conforme abaixo definido):

QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em fase operacional, com sede na SIA Trecho 17, Via IA-04, Lotes 880 e 920, Zona Industrial (Guará), Brasília-DF, CEP n.º 71.200-260, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o n.º 72.653.009/0001-02, com seus atos constitutivos inscritos na Junta Comercial Industrial e Serviços do Distrito Federal (“JUCIS-DF”) sob o NIRE n.º 5330001650-0, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legais devidamente autorizados (“Emissora”);

II. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), representando a comunhão dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”):

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima com filial situada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP- 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legais devidamente autorizados (“Agente Fiduciário”);

III. como fiadores:

SIMETRIA PARTICIPAÇÕES E CONSTRUÇÕES S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na Rodovia DF 290 KM 1,2, S/N, Chácara 11 e 12, Loja, n.º 2-A, CEP 72.578-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.092.109/0001-85, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCIS-DF, sob o NIRE 5330002231-3, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legais devidamente autorizados (“Simetria”);



QUALITY COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, Trecho SIA, Trecho 17, Rua 03, Lote 760, Bairro Zona Industrial (Guará), CEP 71.200-207, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.658.139/0001-80, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCIS-DF, sob o NIRE 5320153236-4, neste ato representada na forma de seu contrato social por seus representantes legais devidamente autorizados (“Quality Comercial”);

FUTURA PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor SIA, Trecho 17, Via IA-4, Lotes 880 e 920, S/N, Parte, Bairro Zona Industrial (Guará), CEP 71.200-260, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.161.734/0001-46, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCIS-DF, sob o NIRE 5330002362-0, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais devidamente autorizados (“Futura”);

QUALITY CONSTRUÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na ST. SCIA Quadra 15 Conjunto 02 Lote n.º 03, Parte Sobreloja, CEP 71.250-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.523.303/0001-78, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCIS-DF, sob o NIRE 53201666808, neste ato representada na forma de seu contrato social por seus representantes legais devidamente autorizados (“Quality Construções”);

PRIME PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no setor SCIA, trecho 17, via IA-4, lote 880/920, CEP 71.200-260, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.309.252/0001-87, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCIS-DF, sob o NIRE 53203300681, neste ato representada na forma de seu contrato social por seus representantes legais devidamente autorizados (“Prime” e, em conjunto com Simetria, Quality Comercial, Futura e Quality Construções, os “Fiadores Pessoas Jurídicas”);

FÁBIO BERTOZZI, brasileiro, empresário, divorciado, residente e domiciliado ao Setor de Habitações Individuais Sul, Quadra Interna 25, Chácara 23/24, Unidade G, CEP: 71.660-200, Bairro Lago Sul, Brasília/ DF, portador da cédula de identidade (RG) nº 692.579 (SSP/DF) e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“CPF”) sob o nº 258.319.761-49 (“Fábio”); e

CLEVER MORATO AXHCAR, brasileiro, empresário, casado sob o regime de separação total de bens, residente e domiciliado ao Setor de Mansões Park Way, Quadra 05, Conjunto 01, Lote 05, Unidade B, CEP: 71735-501, Núcleo Bandeirante – Brasília/DF, portador da cédula de identidade (RG) n.º MG4853732 (SSP/MG) e inscrito no CPF sob o n.º 637.355.636-00 (“Clever”, e, em



conjunto com Fábio “Fiadores Pessoas Físicas” e ainda, em conjunto com os Fiadores Pessoas Jurídicas, os “Fiadores”).

Sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e os Fiadores doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

Vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Quality Aluguel De Veículos S.A.*” (“Escritura de Emissão”), conforme as seguintes cláusulas e condições:

1. AUTORIZAÇÕES

1.1 A presente 2ª (segunda) emissão, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações” e “Emissão”, respectivamente), de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da Emissora (“Debêntures”), objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso X, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Capitais”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”), a celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), dos Contratos de Alienação Fiduciária (conforme abaixo definido) e dos demais documentos da Oferta, bem como a outorga das Garantias (conforme definido abaixo), serão realizadas com base nas deliberações, conforme o caso (em conjunto, “Aprovações Societárias”):

I. da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 08 de junho de 2026, na forma do disposto no artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, registrada na JUCIS-DF em 10 de junho de 2026 sob o nº 3092295 (“AGE da Emissora”);

II. da Reunião de Diretoria da Emissora, realizada em 08 de junho de 2026, registrada na JUCIS-DF em 10 de junho de 2026 sob o nº 3092293 (“RD da Emissora” e, em conjunto com a AGE da Emissora, as “Aprovações Societárias da Emissora”);

III. da Assembleia Geral Extraordinária da Simetria, realizada em 08 de junho de 2026, registrada na JUCIS-DF em 09 de junho de 2026 sob o nº 3092194 (“AGE da Simetria”);



IV. da Reunião de Sócios da Quality Comercial, realizada em 08 de junho de 2026, registrada na JUCIS-DF em 11 de junho de 2026 sob o nº 3093469 (“RS da Quality Comercial”);

V. da Reunião de Sócios da Futura, realizada em 08 de junho de 2026, registrada na JUCIS-DF em 11 de junho de 2026 sob o nº 3093418 (“RS da Futura”);

VI. da Reunião de Sócios da Quality Construções, realizada em 08 de junho de 2026, registrada na JUCIS-DF em 11 de junho de 2026 sob o nº 3093219 (“RS da Quality Construções”); e

VII. da Reunião de Sócios da Prime, realizada em 08 de junho de 2026, registrada na JUCIS-DF em 11 de junho de 2026 sob o nº 3093192 (“RS da Prime”).

2. REQUISITOS

2.1. A Emissão, a Oferta, a celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, dos Contratos de Alienação Fiduciária e do Contrato de Cessão Fiduciária serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

2.2. Arquivamento das atas das Aprovações Societárias e divulgação da ata da AGE da Emissora.

2.2.1. As atas das Aprovações Societárias serão devidamente arquivadas na JUCIS-DF, nos termos da regulamentação aplicável, sendo certo que os arquivamentos na JUCIS-DF deverão ocorrer previamente à Primeira Data de Integralização.

2.2.2. Nos termos do artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, a AGE da Simetria será publicada no jornal “Jornal de Brasília” com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na página do mesmo jornal na internet, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil) (“Jornal de Publicação”).

2.2.3. As atas das Aprovações Societárias da Emissora serão divulgadas, previamente à Primeira Data de Integralização, (i) em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.qualityfrotas.com.br/>), mantendo-as disponíveis pelo período de três anos; (ii) em sistema disponibilizado pela entidade administradora de mercados organizados no qual os valores



mobiliários estão admitidos à negociação; e (iii) em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

2.2.4. As atas da RS da Quality Comercial, RS da Quality Construções, RS da Prime e a RS da Futura não serão publicadas em jornal ou outros meios de comunicação, tendo em vista que a Quality Comercial, a Quality Construções, a Prime e a Futura são sociedades constituídas sob a forma de sociedades limitadas.

2.2.5. Os atos societários da Emissora e dos Fiadores Pessoas Jurídicas relacionados à Emissão e/ou à Oferta que eventualmente venham a ser praticados após o arquivamento desta Escritura de Emissão também serão arquivados na JUCIS-DF, e divulgados, conforme aplicável e observada a legislação em vigor, até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de sua realização.

2.2.6. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica das Aprovações Societárias e/ou de eventuais atos societários da Emissora e/ou dos Fiadores relacionados à Emissão e/ou à Oferta, devidamente registradas na JUCIS-DF, bem como cópia da publicação da AGE da Simetria nos termos da Cláusula 2.2.2 acima, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data dos respectivos registros e/ou publicação.

2.3. Divulgação desta Escritura de Emissão e seus Aditamentos na CVM e registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

2.3.1. A presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão divulgados (i) na página na rede mundial de computadores da Emissora, mantendo-as disponíveis pelo período de três anos; (ii) em sistema disponibilizado pela entidade administradora de mercados organizados no qual os valores mobiliários estão admitidos à negociação; e (iii) em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

2.3.2. Adicionalmente, em razão da Fiança, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser protocolados para registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília, Distrito Federal (“Cartório de Registro de Títulos e Documentos”), em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura por todas as Partes, devendo ser enviada 1 (uma) via devidamente registrada ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo registro. O registro da Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos no Cartório de Registro de Títulos e Documentos deverá ser realizado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de sua assinatura.



2.4. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário uma 1 (uma) via física original, ou, conforme aplicável, 1 (uma) cópia eletrônica (.pdf), contendo a chancela digital do Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos devidamente registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data dos respectivos registros. O Agente Fiduciário está autorizado e constituído de todos os poderes, de forma irrevogável e irretroatável, para, em nome da Emissora, e às expensas deste, promover o registro desta Escritura de Emissão caso a Emissora não o faça, o que não descaracteriza, contudo, o descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora.

2.5. Registro e Constituição das Garantias Reais.

2.5.1. O Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) e seus eventuais aditamentos, deverão ser registrados pela Emissora junto ao cartório de registro de títulos e documentos indicado no Contrato de Cessão Fiduciária, nos prazos ali estabelecidos, sendo certo que o Contrato de Cessão Fiduciária deverá ser registrado no cartório de registro de títulos e documentos ali indicado previamente à Primeira Data de Integralização. Após o registro do Contrato de Cessão Fiduciária, a Emissora deverá disponibilizar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original, física ou eletrônica (PDF) contendo a chancela digital, conforme o caso, do Contrato de Cessão Fiduciária nos prazos estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária.

2.5.2. Os Contratos de Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo) e seus eventuais aditamentos, deverão ser registrados pela Emissora junto ao cartório de registro de imóveis competente indicado nos respectivos Contratos de Alienação Fiduciária, nos prazos ali estabelecidos, sendo certo que os Contratos de Alienação Fiduciária deverão ser registrados nos cartórios de registro de imóveis ali indicados previamente à Primeira Data de Integralização. Após o registro dos Contratos de Alienação Fiduciária, a Emissora deverá disponibilizar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original, física ou eletrônica (PDF) contendo a chancela digital, conforme o caso, dos Contratos de Alienação Fiduciária nos prazos estabelecidos nos Contratos de Alienação Fiduciária.

2.6. Depósito para distribuição, negociação e liquidação financeira. As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação, observado o disposto na Cláusula 3.4 abaixo, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.



2.7. Registro na CVM e Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”). A Oferta será registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia da CVM, nos termos do artigo 26, inciso X, e do artigo 27, inciso I da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública **(i)** de debêntures não-conversíveis em ações; **(ii)** destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos dos artigos 11 e, conforme aplicável, 13, da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada de tempos em tempos (“Resolução CVM 30” e “Investidores Profissionais”, respectivamente); e **(iii)** cuja emissor se encontra em fase operacional e sem registro de companhia aberta perante a CVM. A Oferta deverá ser registrada na ANBIMA, nos termos do artigo 2º, inciso VI e do artigo 19 do “Código de Ofertas Públicas”, em vigor desde 15 de julho de 2024 (“Código ANBIMA”), e dos artigos 15 e 16 das “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas”, em vigor desde 24 de março de 2025 (“Regras e Procedimentos ANBIMA”), expedidas pela ANBIMA, em até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, a ser realizado nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento”).

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora: A Emissora tem por objeto social locação de veículos automotores, automóveis, caminhonetes, motocicletas e similares, aquisição de peças e acessórios novos para veículos automotores para o consumo próprio e serviços combinados de escritório e apoio administrativo voltados para a própria empresa.

3.2. Destinação dos Recursos: A totalidade dos recursos líquidos captados por meio da Oferta será destinada: (i) primeiramente, para realização do resgate antecipado da totalidade das debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da 1ª (primeira) emissão da Emissora, emitidas nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Quality Aluguel De Veículos S.A.*” celebrado em 27 de novembro de 2023 (“Debêntures da 1ª Emissão”); e (ii) o que sobejar, para capital de giro da Emissora e/ou reperfilamento do passivo da Emissora.

3.2.1. Para fins do disposto na Cláusula 3.2 acima, entende-se como “recursos líquidos” os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão, excluídos os custos incorridos para a realização da Emissão.



3.2.2. A Emissora enviará ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada pelos representantes legais, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da Primeira Data de Integralização, acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios, comprovando a integralidade da Destinação dos Recursos, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão nos termos da presente Escritura de Emissão.

3.2.3. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures para as finalidades acima previstas.

3.3. Distribuição e Colocação. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da Quality Aluguel de Veículos S.A.*” (“Contrato de Distribuição”), com a intermediação de uma instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures (“Garantia Firme”). A Oferta terá como público-alvo Investidores Profissionais. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Resolução CVM 160 e conforme previsto no Contrato de Distribuição.

3.3.1. O Coordenador Líder organizará plano de distribuição que poderá levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, de sorte que o Coordenador Líder deverá assegurar que o tratamento aos investidores seja justo e equitativo, a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes e que sejam cumpridas as demais disposições aplicáveis nos termos da legislação em vigor.

3.3.2. O plano de distribuição será fixado pelo Coordenador Líder, em conjunto com a Emissora, levando em consideração suas relações com investidores e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e da Emissora (“Plano de Distribuição”). O Plano de Distribuição será estabelecido mediante os seguintes termos:

- (i) nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, a distribuição das Debêntures junto aos Investidores Profissionais para a efetiva liquidação somente poderá ter início, após



cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos: (a) concessão do registro automático da Oferta pela CVM; e (b) divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 58, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Início”). Simultaneamente à divulgação do Anúncio de Início, o Coordenador Líder deverá encaminhar à CVM e às entidades administradoras de mercado organizado no qual as Debêntures sejam admitidas à negociação versão eletrônica do Anúncio de Início, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos;

- (ii) a Oferta deve permanecer em distribuição por pelo menos 3 (três) Dias Úteis, exceto se a totalidade das Debêntures tiverem sido distribuídas sem que isso tenha decorrido do exercício de garantia firme, nos termos do artigo 59, parágrafo 4º da Resolução CVM 160;
- (iii) a subscrição ou aquisição das Debêntures objeto da distribuição deve ser realizada no prazo no máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 (“Período de Distribuição”);
- (iv) caso não haja demanda suficiente de investidores para as Debêntures durante o período de distribuição, o Coordenador Líder realizará a subscrição e a integralização das Debêntures até o limite da garantia firme, nos termos e conforme determinado no Contrato de Distribuição;
- (v) não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a subscrição das Debêntures;
- (vi) as Debêntures serão ofertadas exclusivamente para Investidores Profissionais, portanto, com a dispensa de divulgação de prospecto e lâmina para sua realização, nos termos do



artigo 9º, inciso I e parágrafo 3º, e do artigo 23, parágrafo 1º, respectivamente, da Resolução CVM 160;

- (vii) não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures;
- (viii) não será admitida a distribuição parcial das Debêntures no âmbito da Oferta;
- (ix) não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures e não será firmado contrato de estabilização de preços das Debêntures no mercado secundário;
- (x) a Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade aumentados em nenhuma hipótese, portanto, não haverá lote adicional no contexto da Oferta;
- (xi) a Oferta será realizada exclusivamente no Brasil; e
- (xii) os investidores, ao adquirirem as Debêntures, reconhecem que: (i) foi dispensada divulgação de prospecto e lâmina para a realização da Oferta; (ii) a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; (iii) existem restrições para a revenda das Debêntures, nos termos do Capítulo VII da Resolução CVM 160; (iv) efetuaram sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures e capacidade de pagamento da Emissora; (v) optaram por realizar o investimento nas Debêntures exclusivamente com base em informações públicas referentes às Debêntures e à Emissora, conforme o caso e aplicável, incluindo, mas não se limitando, a presente Escritura de Emissão; e (vi) têm pleno conhecimento de que não há incorporação por referência nos documentos da Oferta das demonstrações financeiras e qualquer informação divulgada ao público pela Emissora.

3.3.3. A Emissora obriga-se a: (i) não contatar ou fornecer informações acerca desta Oferta a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e (ii) informar ao Coordenador Líder, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta, comprometendo-se, desde já, a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

3.3.4. Nos termos da Resolução CVM 30, e para fins da Oferta, serão considerados Investidores Profissionais: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a



funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; (viii) investidores não residentes, e (xi) fundos patrimoniais.

3.4. Negociação. Não obstante o disposto na Cláusula 2.6 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 86, inciso V da Resolução CVM 160, se e somente a partir de quando devidamente cumpridos os requisitos do artigo 89 da Resolução CVM 160. As Debêntures poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Emissora possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor, nos termos do artigo 88, caput, da Resolução CVM 160.

3.5. Número da Emissão. As Debêntures representam a 2ª (Segunda) emissão de debêntures da Emissora.

3.6. Número de Séries. A Emissão será realizada em série única.

3.7. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$ 35.400.000,00 (trinta e cinco milhões e quatrocentos mil reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo).

3.8. Escriturador e Agente de Liquidação. A instituição prestadora de serviços de escrituração e liquidação das Debêntures será a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 (“Escriturador” ou “Agente de Liquidação”, conforme aplicável).

3.9. Direito ao Recebimento dos Pagamentos. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.



4. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 25 de junho de 2026 (“Data de Emissão”).

4.2. Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) (“Data de Início da Rentabilidade”).

4.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante da titularidade de tais Debêntures.

4.4. Conversibilidade. As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5. Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações. Adicionalmente, as Debêntures contarão com a Fiança, nos termos da Cláusula 4.23 abaixo.

4.6. Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, e ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, resgate antecipado das Debêntures e/ou aquisição facultativa das Debêntures, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 1.446 (mil, quatrocentos e quarenta e seis) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 10 de junho de 2030 (“Data de Vencimento”).

4.7. Valor Nominal Unitário. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

4.8. Quantidade. Serão emitidas 35.400 (trinta e cinco mil e quatrocentas) Debêntures.

4.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização.



4.9.1. As Debêntures serão subscritas a qualquer tempo a partir da data de início de distribuição, conforme informada no Anúncio de Início. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição (cada uma, uma “Data de Integralização”), de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela B3. Na Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo), as Debêntures serão integralizadas pelo Valor Nominal Unitário. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar seu respectivo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início de Rentabilidade ou da data de pagamento imediatamente anterior até a respectiva e efetiva Data de Integralização.

4.9.2. Para os fins desta Escritura de Emissão, define-se “Primeira Data de Integralização” a data em que ocorrerá a primeira subscrição e a integralização das Debêntures.

4.10. Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

4.11. Remuneração das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”).

4.11.1. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive). A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = V_{ne} \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;



Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\mathbf{FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)}$$

onde:

FatorDI = Produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n_{DI} = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo “ n_{DI} ” um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight) utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread: Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:



$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

Spread = 3,5000;

n = número de Dias Úteis entre a data do próximo Período de Capitalização e a data do período de capitalização anterior, sendo “n” um número inteiro;

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo “DP” um número inteiro;

Observações:

- (i) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- (ii) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- (iii) O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
- (iv) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

4.11.2. Observado o disposto na Cláusula 4.11.3 abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.11.3. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 10 (dez) Dias Úteis acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão,



conforme definidos na Cláusula 9 abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração. Caso (i) não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, (ii) não haja quórum de deliberação; ou (iii) não haja quórum de instalação em segunda convocação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, com seu consequente cancelamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, ou da data em que a Assembleia Geral de Debenturistas deveria ocorrer em segunda convocação, ou na Data de Vencimento, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração a serem resgatadas, para cada dia do período em que a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.11.4. O Período de Capitalização da Remuneração (“Período de Capitalização”) é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.11.5. Pagamento da Remuneração.

4.11.5.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou resgate antecipado das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga mensalmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 10 de julho de 2026, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 10 de cada mês subsequente, até a Data de Vencimento, conforme tabela abaixo (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”):

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração
1ª	10/07/2026
2ª	10/08/2026



3 ^a	10/09/2026
4 ^a	10/10/2026
5 ^a	10/11/2026
6 ^a	10/12/2026
7 ^a	10/01/2027
8 ^a	10/02/2027
9 ^a	10/03/2027
10 ^a	10/04/2027
11 ^a	10/05/2027
12 ^a	10/06/2027
13 ^a	10/07/2027
14 ^a	10/08/2027
15 ^a	10/09/2027
16 ^a	10/10/2027
17 ^a	10/11/2027
18 ^a	10/12/2027
19 ^a	10/01/2028
20 ^a	10/02/2028
21 ^a	10/03/2028
22 ^a	10/04/2028
23 ^a	10/05/2028
24 ^a	10/06/2028
25 ^a	10/07/2028
26 ^a	10/08/2028
27 ^a	10/09/2028
28 ^a	10/10/2028
29 ^a	10/11/2028
30 ^a	10/12/2028
31 ^a	10/01/2029
32 ^a	10/02/2029
33 ^a	10/03/2029
34 ^a	10/04/2029
35 ^a	10/05/2029
36 ^a	10/06/2029
37 ^a	10/07/2029
38 ^a	10/08/2029
39 ^a	10/09/2029



40 ^a	10/10/2029
41 ^a	10/11/2029
42 ^a	10/12/2029
44 ^a	10/01/2030
45 ^a	10/02/2030
47 ^a	10/03/2030
48 ^a	10/04/2030
49 ^a	10/05/2030
50 ^a	10/06/2030

4.12. Amortização do Valor Nominal Unitário. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Amortização Extraordinária Facultativa ou resgate antecipado das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado mensalmente, a partir do 6º (sexto) mês (exclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 10 de janeiro de 2027, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 10 de cada mês subsequente, até a Data de Vencimento, conforme tabela abaixo (cada uma dessas datas, uma “Data de Amortização”):

Parcela	Data de Amortização	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado (%)
1 ^a	10/01/2027	2,3810%
2 ^a	10/02/2027	2,4390%
3 ^a	10/03/2027	2,5000%
4 ^a	10/04/2027	2,5641%
5 ^a	10/05/2027	2,6316%
6 ^a	10/06/2027	2,7027%
7 ^a	10/07/2027	2,7778%
8 ^a	10/08/2027	2,8571%
9 ^a	10/09/2027	2,9412%
10 ^a	10/10/2027	3,0303%
11 ^a	10/11/2027	3,1250%
12 ^a	10/12/2027	3,2258%
13 ^a	10/01/2028	3,3333%
14 ^a	10/02/2028	3,4483%
15 ^a	10/03/2028	3,5714%
16 ^a	10/04/2028	3,7037%



17 ^a	10/05/2028	3,8462%
18 ^a	10/06/2028	4,0000%
19 ^a	10/07/2028	4,1667%
20 ^a	10/08/2028	4,3478%
21 ^a	10/09/2028	4,5455%
22 ^a	10/10/2028	4,7619%
23 ^a	10/11/2028	5,0000%
24 ^a	10/12/2028	5,2632%
25 ^a	10/01/2029	5,5556%
26 ^a	10/02/2029	5,8824%
27 ^a	10/03/2029	6,2500%
28 ^a	10/04/2029	6,6667%
29 ^a	10/05/2029	7,1429%
30 ^a	10/06/2029	7,6923%
31 ^a	10/07/2029	8,3333%
32 ^a	10/08/2029	9,0909%
33 ^a	10/09/2029	10,0000%
34 ^a	10/10/2029	11,1111%
35 ^a	10/11/2029	12,5000%
36 ^a	10/12/2029	14,2857%
37 ^a	10/01/2030	16,6667%
38 ^a	10/02/2030	20,0000%
39 ^a	10/03/2030	25,0000%
40 ^a	10/04/2030	33,3333%
41 ^a	10/05/2030	50,0000%
42 ^a	10/06/2030	100,0000%

4.13. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.14. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não seja Dia Útil.



4.14.1. Para os fins desta Escritura de Emissão, “Dia Útil” significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, e que não seja sábado ou domingo. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de “Dia(s) Útil(eis)”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

4.15. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

4.16. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.15 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, não lhe dará direito ao recebimento à Remuneração e/ou aos Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento.

4.17. Repactuação. Não haverá repactuação programada.

4.18. Publicidade. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://www.qualityfrotas.com.br/>), sempre imediatamente após a ciência do ato a ser divulgado, devendo ser comunicado ao Agente Fiduciário na mesma data, observado: (i) o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, quando a Emissora deverá, em complemento a tal divulgação, considerando exigência da legislação societária nesse sentido, realizar também a publicação no Jornal de Publicação; e, (ii) as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais.

4.19. Imunidade de Debenturistas. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de



quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.19.1. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.19 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula 4.19.1, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação e/ou pela Emissora.

4.19.2. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 4.19.1 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado a Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida, sem que esse fato possa gerar pretensão indenizatória contra o Agente de Liquidação e/ou a Emissora por parte de qualquer Debenturista ou terceiro.

4.20. Classificação de Risco. Não será contratada agência de classificação de risco para atribuir *rating* às Debêntures.

4.21. Garantia Real – Cessão Fiduciária. Como garantia do fiel e pontual pagamento (i) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, presentes ou futuras, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, conforme aplicável; (ii) das obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos, honorários e despesas advocatícias ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3 e ao Agente Fiduciário, incluindo sua remuneração; e (iii) das obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão, inclusive em virtude da constituição, manutenção e/ou excussão das Garantias (conforme definido abaixo), bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão das



Garantias, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável, inclusive, mas não limitado, àquelas devidas ao Agente Fiduciário (“Obrigações Garantidas”) será constituída, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, a cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes de determinada conta vinculada de titularidade da Emissora, conforme descritos no “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária”), na qual deverão transitar recursos depositados pela Emissora e de sua titularidade cujo montante equivalha mensalmente a, no mínimo, 130% (cento e trinta por cento) do valor projetado da próxima parcela vincenda da Remuneração e da próxima parcela vincenda de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures devidas em cada data de pagamento prevista na Escritura de Emissão (“Direitos Creditórios” e “Cessão Fiduciária”, respectivamente).

4.22. Garantia Real – Alienação Fiduciária. Como garantia do fiel e pontual pagamento das Obrigações Garantidas será constituída, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, a alienação fiduciária superveniente (i) a ser outorgada pela Simetria do imóvel registrado sob a matrícula nº 48.101 perante o 5º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal (“Imóvel Simetria” e “Alienação Fiduciária de Imóvel Simetria”, respectivamente), nos termos do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Simetria e o Agente Fiduciário (“Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel Simetria”); e (ii) a ser outorgada pela Norte Brasília Empreendimentos Imobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 19.154.205/0001-50 (“Norte Brasília”) dos imóveis registrado sob as matrículas nº 40.786, 40.788, 40.790, 40.791, 40.792, 40.793, 40.794, 40.795, 40.796 e 40.977 perante o 7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal (respectivamente, “Imóveis Norte Brasília” e “Alienação Fiduciária de Imóvel Norte Brasília”, e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Imóvel Simetria, “Alienação Fiduciária” e, ainda, em conjunto com a Cessão Fiduciária, as “Garantias Reais”), nos termos do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Norte Brasília e o Agente Fiduciário (“Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel Norte Brasília” e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel Simetria, os “Contratos de Alienação Fiduciária” e, quando em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária, os “Contratos de Garantia”). Fica desde já certo e ajustado que a somatória do valor do Imóvel Simetria e do valor dos Imóveis Norte Brasília, conforme apurado anualmente nos laudos de avaliação a serem emitidos nos termos dos Contratos de Alienação Fiduciária, deverá corresponder a, no mínimo, 100% (cem por cento) do saldo devedor das Debêntures durante toda a vigência destas, nos termos dos Contratos de Alienação Fiduciária (“Percentual da Garantia”).



4.23. Garantia Fidejussória. Observado o disposto nesta Cláusula 4.23, os Fiadores, neste ato, obrigam-se, solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadores e principais pagadores, renunciando expressamente aos benefícios e direitos descritos na Cláusula 4.23.2 abaixo, responsáveis pelas Obrigações Garantidas, nos termos do artigo 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Fiança”, e, quando em conjunto com as Garantias Reais, as “Garantias”, e “Código Civil”, respectivamente).

4.23.1. Os Fiadores obrigam-se a pagar o valor das Obrigações Garantidas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data do inadimplemento pela Emissora de qualquer das Obrigações Garantidas. Os pagamentos serão realizados pelos Fiadores de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão e com instruções fornecidas pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, fora do âmbito da B3.

4.23.2. Os Fiadores expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza e demais direitos previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 825, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”).

4.23.3. Os Fiadores sub-rogam-se nos direitos dos Debenturistas caso venham a honrar a Fiança objeto desta Cláusula 4.23, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada, observado, entretanto, que os Fiadores desde já concordam e obrigam-se a exigir e/ou demandar a Emissora por qualquer valor por eles honrado nos termos da Fiança somente e exclusivamente após a quitação integral da totalidade das Obrigações Garantidas, nos termos desta Escritura de Emissão.

4.23.4. A Fiança entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos até o completo, efetivo e irrevogável pagamento integral do valor das Obrigações Garantidas, inclusive nos casos de prorrogação da Data de Vencimento.

4.23.5. Os Fiadores desde já reconhecem como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a quitação integral das Obrigações Garantidas.

4.23.6. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos Debenturistas desta Emissão não ensejará, em nenhuma hipótese, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

4.23.7. A presente Fiança extinguir-se-á automaticamente com o total e final adimplemento válido e eficaz das Obrigações Garantidas.



4.23.8. As Partes acordam que a Fiança aqui prestada poderá ser excutada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias, simultaneamente ou em qualquer ordem, até a integral e efetiva liquidação do valor referente ao percentual das Obrigações Garantidas afiançado por cada um dos Fiadores, sem que com isso prejudique qualquer direito dos Debenturistas.

4.23.9. Com base em suas respectivas demonstrações financeiras ou balanços patrimoniais, conforme aplicável, o patrimônio líquido dos Fiadores é de: (i) R\$ 10.700.000,00 (dez milhões e setecentos mil reais), para a Simetria; (ii) R\$ 34.341.000,00 (trinta e quatro milhões, trezentos e quarenta e um mil reais), para a Quality Comercial; (iii) R\$ 54.082.890,08 (cinquenta e quatro milhões, oitenta e dois mil, oitocentos e noventa reais e oito centavos), para a Quality Construções; (iv) R\$ 68.000.000,00 (sessenta e oito milhões de reais) para a Futura; e (v) 57.705.428,08 (cinquenta e sete milhões, setecentos e cinco mil, quatrocentos e vinte e oito reais e oito centavos) para a Prime, sendo certo que os referidos patrimônios poderão ser afetados por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser assumidas pelos Fiadores perante terceiros.

4.23.10. A Fiança ora prestada considera-se prestada a título oneroso, uma vez que os Fiadores pertencem ao mesmo grupo econômico da Emissora, de forma que possui interesse econômico no resultado da Oferta, beneficiando-se dela indiretamente.

5. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA E AQUISIÇÃO FACULTATIVA.

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com seu consequente cancelamento, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês contado da Data de Emissão (inclusive) (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente: (i) ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total; (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver) (sendo os itens (i), (ii) e (iii) em conjunto, “Valor Base do Resgate Antecipado Facultativo Total”); acrescido de (iv) prêmio *flat*, a ser definido de acordo com o disposto na Cláusula 5.1.2



abaixo, incidente sobre o Valor Base do Resgate Antecipado Facultativo Total (“Prêmio do Resgate Antecipado Facultativo Total”, e, em conjunto com o Valor Base do Resgate Antecipado Facultativo Total, “Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total”). O Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PU_{\text{resgate}} = VR + (VR * \text{Prêmio do Resgate Antecipado Facultativo Total})$$

Sendo que:

VR = Valor Base do Resgate Antecipado Facultativo Total; e

“Prêmio do Resgate Antecipado Facultativo Total” = prêmio aplicável, definido de acordo com o disposto na Cláusula 5.1.2 abaixo.

5.1.2. O Prêmio do Resgate Antecipado Facultativo Total será definido conforme percentuais indicados na tabela abaixo, de acordo com a Data do Resgate Antecipado Facultativo:

Período	Prêmio do Resgate Antecipado Facultativo Total
Entre Data de Emissão (inclusive) e 15/06/2027 (exclusive)	Não permitido
Entre 15/06/2027 (inclusive) e 15/06/2028 (exclusive)	1,20%
Entre 15/06/2028 (inclusive) e 15/06/2029 (exclusive)	1,00%
Entre 15/06/2029 (inclusive) e Data de Vencimento(exclusive)	0,80%

5.1.3. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total coincida com uma Data de Amortização e/ou uma Data do Pagamento da Remuneração ou qualquer outra data em que haja o pagamento da Remuneração, o Prêmio de Resgate deverá ser calculado sobre o Valor Base do Resgate Antecipado Facultativo Total após a realização do(s) referido(s) pagamento(s).

5.1.4. O Resgate Antecipado Facultativo Total somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.18 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário e a B3, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado facultativo Total (“Comunicação de Resgate”), sendo que na referida comunicação ou publicação deverá constar: (i) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser



um Dia Útil; (ii) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (ii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.5. O Resgate Antecipado Facultativo Total para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio do Escriturador.

5.2. Oferta de Resgate Antecipado.

5.2.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, com seu consequente cancelamento, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas (“Oferta de Resgate Antecipado”). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da seguinte forma:

5.2.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.18 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário e a B3 (“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado”) com 30 (trinta) dias de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo resgate, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) que a Oferta de Resgate Antecipado será relativa à totalidade das Debêntures; (ii) o valor do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo; (iii) forma e prazo limite de manifestação, à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, pelo Debenturista que aceitar a adesão à Oferta de Resgate Antecipado; (iv) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; e (v) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.

5.2.3. Após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que a Oferta de Resgate Antecipado ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado.

5.2.4. A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação por um percentual mínimo de Debêntures a ser por esta definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado no Edital de Oferta de Resgate



Antecipado. Caso a quantidade de Debêntures indicadas em adesão à Oferta de Resgate Antecipado exceda o número mínimo de Debêntures que a Emissora tenha proposto resgatar antecipadamente, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, (i) resgatar todas as Debêntures objeto da referida Oferta de Resgate Antecipado indicadas em adesão à Oferta de Resgate Antecipado (incluindo aquelas Debêntures que excederem o limite máximo originalmente fixado pela Emissora); ou (ii) cancelar a Oferta de Resgate Antecipado.

5.2.5. O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado e demais encargos devidos e não pagos; e (ii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

5.2.6. O resgate antecipado total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.

5.2.7. A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário.

5.3. Amortização Extraordinária Facultativa

5.3.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, a partir de 25 (vinte e cinco) meses contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de junho de 2028 (inclusive), realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures (“Amortização Extraordinária Facultativa”). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emissora será equivalente: (i) à parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa; (iii) de eventuais Encargos



Moratórios (se houver) (sendo os itens (i), (ii) e (iii) em conjunto, “Valor Base da Amortização Extraordinária”); acrescido de (iv) prêmio *flat*, a ser definido de acordo com o disposto na Cláusula 5.3.2 abaixo, incidente sobre o Valor Base da Amortização Extraordinária Facultativa (“Prêmio da Amortização Extraordinária Facultativa”, e, em conjunto com o Valor Base da Amortização Extraordinária, “Valor da Amortização Extraordinária Facultativa”). O Valor da Amortização Extraordinária Facultativa será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PU_{\text{amortização}} = VR + (VR * \text{Prêmio da Amortização Extraordinária Facultativa})$$

Sendo que:

VR = Valor Base da Amortização Extraordinária Facultativa; e

“Prêmio da Amortização Extraordinária Facultativa” = prêmio aplicável, definido de acordo com o disposto na Cláusula 5.3.2 abaixo.

5.3.2. O Prêmio da Amortização Extraordinária Facultativa será definido conforme percentuais indicados na tabela abaixo, de acordo com a Data da Amortização Extraordinária Facultativa:

Período	Prêmio do Resgate Antecipado Facultativo Total
Entre Data de Emissão (inclusive) e 15/06/2027 (exclusive)	Não permitido
Entre 15/06/2027 (inclusive) e 15/06/2028 (exclusive)	1,20%
Entre 15/06/2028 (inclusive) e 15/06/2029 (exclusive)	1,00%
Entre 15/06/2029 (inclusive) e Data de Vencimento (exclusive)	0,80%

5.3.3. Caso a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures coincida com uma Data de Amortização e/ou uma Data do Pagamento da Remuneração ou qualquer outra data em que haja o pagamento da Remuneração, o Prêmio da Amortização Extraordinária Facultativa deverá ser calculado sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa após a realização do(s) referido(s) pagamento(s).

5.3.4. A Amortização Extraordinária Facultativa somente será realizada mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula



4.18 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário e a B3, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (“Comunicação de Amortização”), sendo que na referida comunicação ou publicação deverá constar: (i) a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor da Amortização Extraordinária Facultativa; e (ii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

5.3.5. A Amortização Extraordinária Facultativa para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária Facultativa será realizada por meio do Escriturador.

5.3.6. A Amortização Extraordinária Facultativa deverá ser limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso.

5.4. Aquisição Facultativa.

5.4.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável da CVM, incluindo os termos da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 77”), devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado, observadas, em cada um dos casos, as restrições impostas pela Resolução CVM 160.

5.4.2. Quaisquer das Debêntures adquiridas pela Emissora, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

6. VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Vencimento Antecipado. Sujeito ao disposto nas Cláusulas 6.1.1. e 6.1.2 abaixo, o Agente Fiduciário poderá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, dos valores previstos na Cláusula 6.1.5 abaixo, na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nas Cláusulas 6.1.1. e 6.1.2 abaixo.



6.1.1. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados abaixo acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, prévio a Emissora, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.1.3 abaixo (“Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático”):

- (i) não cumprimento, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures na respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão, desde que não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do descumprimento;
- (ii) ocorrência de: (a) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial (ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição) da Emissora e/ou dos Fiadores Pessoas Jurídicas, independentemente de deferimento do respectivo pedido; (b) pedido de autofalência (ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição) da Emissora e/ou dos Fiadores Pessoas Jurídicas; (c) pedido de falência da Emissora e/ou dos Fiadores Pessoas Jurídicas (ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição), formulado por terceiros, não sanado no prazo legal; (d) decretação de falência, liquidação, dissolução, insolvência (conforme aplicável, ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição) da Emissora e/ou dos Fiadores Pessoas Jurídicas; (e) pedido de suspensão de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial da Emissora e/ou dos Fiadores Pessoas Jurídicas; ou (f) ingresso de antecipação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2004, conforme alterado (“Lei nº 11.101”), e medidas antecipatórias (ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição) ao pedido de recuperação judicial e/ou quaisquer medidas com efeitos similares previstas na Lei nº 11.101 que visem a suspensão de quaisquer créditos devidos pela Emissora e/ou pelos Fiadores Pessoas Jurídicas ;
- (iii) extinção, liquidação, dissolução da Emissora e/ou Fiadores Pessoas Jurídicas, exceto se em decorrência de operação que não constitua uma Hipótese de Vencimento Antecipado nos termos desta Escritura de Emissão;
- (iv) vencimento antecipado de quaisquer obrigações oriundas de dívidas bancárias e/ou no âmbito do mercado de capitais, local ou internacional da Emissora e/ou Fiadores, ainda que na condição de garantidor, com valor individual ou agregado igual ou superior a 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido, conforme auferido com base nas últimas demonstrações financeiras auditadas da Emissora (“Valor de Referência”);



- (v) caso esta Escritura de Emissão, as Garantias Reais e/ou a Fiança sejam objeto de questionamento judicial pela Emissora e/ou Fiadores e/ou qualquer controladora, controlada ou coligada da Emissora, bem como por suas partes relacionadas;
- (vi) transferência ou qualquer forma de cessão, incluindo promessa de cessão, a terceiros, pela Emissora e/ou Fiadores, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia;
- (vii) transformação do tipo societário da Emissora, de forma que ela deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos do artigo 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) redução de capital social da Emissora, exceto se tal redução de capital for realizada com a finalidade de absorver prejuízos acumulados;
- (ix) se a Escritura de Emissão, ou qualquer uma de suas disposições forem declaradas inválidas, nulas ou inexequíveis;
- (x) caso quaisquer declarações prestadas pela Emissora e/ou Fiadores nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia provarem-se falsas ou enganosas, em qualquer aspecto relevante; e
- (xi) utilização dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa da descrita na Cláusula 3.2 acima.

6.1.2. Observados os respectivos prazos de cura, na ocorrência dos eventos previstos abaixo, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data em que tomar ciência do evento ou for assim informado por quaisquer dos Debenturistas, para deliberar sobre a não decretação de vencimento antecipado obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.1.4 abaixo (“Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático”, e, em conjunto com as Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático, “Hipóteses de Vencimento Antecipado”):

- (i) não cumprimento, pela Emissora e/ou Fiadores, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, exceto se sanada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do descumprimento;
- (ii) não cumprimento de qualquer obrigação prevista nos Contratos de Garantia, ou qualquer outro contrato de garantia que venha a ser firmado entre as Partes, conforme prazos



de cura e condições específicas neles previstos ou, na falta de prazo de cura específico, no prazo previsto no inciso (i) desta Cláusula 6.1.2;

(iii) protesto de títulos contra a Emissora e/ou Fiadores, ainda que na condição de garantidor, com valor unitário ou agregado em montante igual ou superior ao Valor de Referência, salvo se no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, a Emissora e/ou Fiadores comprovarem ao Agente Fiduciário que for sustado ou cancelado no prazo legal;

(iv) descumprimento de decisão condenatória arbitral ou judicial com exigibilidade imediata, que resulte em obrigação de pagamento pela Emissora e/ou Fiadores com valor em montante igual ou superior ao Valor de Referência;

(v) caso as Garantias (a) não sejam devidamente constituídas nos termos e prazo previstos nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, conforme o caso; (b) sejam anuladas ou consideradas inválidas ou inexecutáveis; ou (c) de qualquer outra forma deixem de existir ou sejam rescindidas, e desde que, nestes casos, as Garantias não sejam substituídas na forma de seus respectivos contratos;

(vi) (i) incorporação da Emissora ou dos Fiadores Pessoas Jurídicas (em que a Emissora, ou respectivo Fiador seja a sociedade incorporada); ou (ii) incorporação de ações ou quotas, conforme aplicável, da Emissora e/ou dos Fiadores Pessoas Jurídicas (em que as ações ou quotas, conforme aplicável, de emissão da Emissora ou do respectivo Fiador sejam incorporadas); ou (iii) cisão da Emissora e/ou Fiadores Pessoas Jurídicas; ou (iv) fusão da Emissora e/ou dos Fiadores Pessoas Jurídicas, ressalvado, em qualquer caso, se a respectiva operação societária for realizada no âmbito de uma Reorganização Societária Permitida (conforme abaixo definido);

(vii) realização de qualquer pagamento de dividendos, juros sob capital próprio ou de qualquer outra distribuição de lucros aos acionistas da Emissora (a) em montante superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido da Emissora em cada exercício social, caso o índice Dívida Líquida/EBITDA Ajustado esteja superior a 1,8x; ou (b) em qualquer montante, enquanto esteja em curso uma Hipótese de Vencimento Antecipado;

(viii) alteração ou modificação do objeto social da Emissora, conforme disposto em seu estatuto social, e/ou do objeto social dos Fiadores Pessoa Jurídica, conforme disposto em seus respectivos contratos sociais ou estatutos sociais, conforme aplicável, vigentes na data desta Escritura de Emissão, exceto se não resultar em alteração de sua respectiva atividade principal;



(ix) inadimplemento pela Emissora e/ou Fiadores de qualquer obrigação de pagamento de quantia igual ou superior, individual ou agregado, ao Valor de Referência ou seu equivalente em outras moedas, em qualquer acordo ou contrato do qual tal sociedade seja parte, na qualidade de devedora, inclusive relacionados a fornecedores ou prestadores de serviço de tal sociedade, exceto se o inadimplemento for sanado pela Emissora e/ou Fiadores, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência;

(x) sequestro, arresto ou penhora de ativos da Emissora ou de qualquer sociedade controlada pela Emissora, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 5% (cinco por cento) dos ativos da Emissora ou qualquer sociedade controlada da Emissora;

(xi) desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Emissora, de propriedade ou posse, direta ou indireta de bens cujo valor, individualmente ou em conjunto, seja igual ou superior a 5% (cinco por cento) dos ativos imobilizados da Emissora, conforme previsto nas mais recentes demonstrações financeiras da Emissora;

(xii) caso quaisquer declarações prestadas pela Emissora e/ou Fiadores nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia sejam insuficientes, inconsistentes ou desatualizadas, nos dois últimos casos, em qualquer aspecto relevante;

(xiii) descumprimento, pela Emissora, durante a vigência da Emissão, dos índices financeiros descritos abaixo (“Índice Financeiro”), que serão validados pelo Agente Fiduciário com base nas informações das demonstrações financeiras anuais auditadas consolidadas da Emissora, preparadas por quaisquer dos Auditores Independentes (conforme abaixo definido) durante a vigência da Emissão, sendo a primeira apuração com base no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2026:

- (i) Dívida Líquida /EBITDA Ajustado igual ou menor que 2,75x; e
- (ii) Dívida Líquida /Frota igual ou menor que 0,75x;

Onde:

“Dívida Líquida” significa a Dívida Bruta menos Caixa.

“Dívida Bruta” significa a soma dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazos, incluídos (i) os títulos descontados com regresso e antecipação de recebíveis, (ii) as fianças e avais prestados em benefício de terceiros não consolidados nas demonstrações financeiras,



(iii) os títulos de renda fixa não conversíveis frutos de emissão pública ou privada, nos mercados local ou internacional, (iv) valores líquidos dos passivos decorrentes de instrumentos financeiros – derivativos e (v) obrigações de pagamento parcelado de aquisições (*seller's finance*).

“Caixa” significa dinheiro em caixa, depósitos à vista e caixa aplicado em ativo financeiro com a expectativa de geração de valor ao longo do tempo disponíveis no curto e no longo prazo.

“EBITDA Ajustado” significa resultado antes do imposto de renda e contribuição social, da depreciação e amortização, do resultado financeiro, da equivalência patrimonial e da participação de acionistas minoritários e subtraindo as despesas com alugueis (apresentado na demonstração de fluxo de caixa consolidado da emissora). No caso de aquisição de participação societária, o EBITDA Ajustado será ajustado, adicionando os últimos 12 (doze) meses das sociedades em que a Emissora ou suas controladas tenham adquirido participação ou referidos direitos, caso esta seja superior a 50% (cinquenta por cento) ou se de outra forma assegurar o controle societário. A Emissora se compromete a contratar uma auditoria independente para realizar os procedimentos acordados e realizar a inclusão do EBITDA Ajustado das adquiridas ao EBITDA Ajustado calculado com base nas demonstrações financeiras consolidadas das empresas operacionais do grupo econômico da Emissora.

“Frota” significa valor total da frota da Emissora, incluindo acessórios, atualizada anualmente, com base na média dos últimos 3 (três) meses do ano, pelo valor de 90% (noventa por cento) da tabela elaborada pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas que expressa os preços médios de veículos no mercado nacional (“Tabela FIPE”), Para ativos que não sejam abrangidos pela Tabela FIPE (pesados/verdes), será calculado pelo valor da nota fiscal depreciada em 5 (cinco) anos (20% a.a)

(xiv) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade parcial desta Escritura de Emissão, por meio de lei, decreto, ato normativo ou qualquer outro expediente legal, regulamentar ou administrativo, bem como em decorrência de qualquer decisão judicial;

(xv) caso esta Escritura de Emissão, as Garantias Reais e/ou a Fiança sejam objeto de questionamento judicial por qualquer terceiro, com relação ao qual (i) a Emissora não tenha tomado as medidas necessárias para contestar referido questionamento ou (ii) não tenha obtido efeito suspensivo do pedido dentro do prazo legal;



(xvi) condenação contra a Emissora e/ou qualquer de seus acionistas com poderes de administração, conselheiros, diretores estatutários ou administradores, por descumprimento de qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alteradas, do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado (“Decreto nº 11.129”), do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, do Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act* (em conjunto “Leis Anticorrupção”);

(xvii) transferência ou alteração do controle direto ou indireto da Emissora e/ou dos Fiadores Pessoas Jurídicas, salvo se (i) como resultado de tal transferência ou alteração do controle, o controle indireto seja detido por filhos dos atuais acionistas ou quotistas, conforme o caso, da Emissora e/ou dos Fiadores Pessoas Jurídicas e desde que os Fiadores, no âmbito da presente Emissão, não deixem de ser Fiadores desta Emissão ou (ii) previamente aprovado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim, conforme Cláusula 9.8 abaixo (“Reorganização Societária Permitida”). Para fins desta Escritura de Emissão, “controle” deverá ser entendido como aquele previsto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações; e

(xviii) caso haja o descumprimento do Percentual da Garantia, o qual será acompanhado pelo Agente Fiduciário anualmente, sendo que, após o envio dos laudos de avaliação dos imóveis, o Agente Fiduciário deverá realizar a verificação do Percentual da Garantia em até 5 (cinco) Dias Úteis, observado que os primeiros laudos de avaliação deverão ser enviados pela Simetria e pela Norte Brasília ao Agente Fiduciário até o dia 10 de outubro de 2026 e os demais no mesmo dia dos anos subsequentes, nos termos dos Contratos de Alienação Fiduciária.

6.1.3. Ocorrendo quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático previstos na Cláusula 6.1.1 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.



6.1.4. Ocorrendo quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático previstos na Cláusula 6.1.2 acima, o Agente Fiduciário e/ou a Emissora deverão, inclusive para fins do disposto na Cláusula 8.6, convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que constatar sua ocorrência e no caso do Agente Fiduciário, a contar da sua ciência, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei. Se, a referida Assembleia Geral de Debenturistas: (i) tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, e Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, decidirem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; ou (ii) tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, mas não tenha sido atingido o quórum de deliberação previsto no item (i) acima, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; ou (iii) não tiver sido instalada em primeira e em segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.1.5. Na ocorrência de qualquer vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora se obriga a pagar a totalidade das Debêntures, mediante o pagamento do respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data do Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da ocorrência ou declaração, conforme o caso, do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, fora do âmbito da B3.

6.1.6. Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização. Não obstante, independentemente de qualquer pagamento, a B3 deverá ser comunicada imediatamente após o vencimento antecipado.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DOS FIADORES

7.1. A Emissora e os Fiadores, conforme aplicável, estão adicionalmente obrigados a, conforme aplicável:



(i) fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) exclusivamente com relação à Emissora, (a.1) no prazo máximo de 3 (três) meses após o término de cada exercício social, ou em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas e auditadas, individualmente ou de forma consolidada, conforme abaixo, por auditor independente, relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de notas explicativas, do relatório da administração e do parecer dos Auditores Independentes, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor, ou data anterior, caso tais informações sejam disponibilizadas na página da Emissora na rede mundial de computadores; (a.2) declaração assinada por representantes legais da Emissora, na forma do seu Estatuto Social, atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; e (2) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário, inclusive mas não se limitando ao cumprimento do Índice Financeiro; e (a.3) memória de cálculo do Índice Financeiro, elaborada pela Emissora, com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do referido Índice Financeiro pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar a Emissora e/ou aos Auditores Independentes da Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários. Para fins de clareza, as demonstrações financeiras da Emissora elaboradas de forma consolidadas, devidamente auditadas nos termos acima descritos, contemplarão as informações financeiras da Quality Comercial e da Quality Aluguel, servindo assim de documento cabível e necessário para cumprimento da obrigação oriunda desta Escritura;

(b) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação ou em prazo inferior, se assim solicitado por autoridade competente, qualquer informação que, razoável e justificadamente, lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário;

(c) exclusivamente com relação à Emissora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas;

(d) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência sobre um descumprimento, informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia;



- (e) uma via original, com a lista de presença, ou, em caso de assinatura digital, uma cópia eletrônica (PDF) contendo a chancela digital comprovando o arquivamento na JUCISDF dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão; e
- (f) os Fiadores Pessoas Jurídicas encaminharão anualmente ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 3 (três) meses após o término de cada exercício social, ou em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras ou balanços patrimoniais, conforme aplicável, referentes ao último exercício encerrado e preparados de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor, sendo certo que os Fiadores Pessoas Jurídicas não estão obrigados a auditar suas respectivas demonstrações financeiras.
- (ii) manter em adequado funcionamento um órgão para atender, de forma eficiente, os Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (iii) notificar imediatamente o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de qualquer evento que (a) cause um efeito adverso relevante nas condições financeiras, econômicas, reputacionais, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora e/ou dos Fiadores; ou (b) afete negativamente, impossibilite ou dificulte o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures (“Efeito Adverso Relevante”);
- (iv) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social ou contrato social, conforme aplicável, com esta Escritura de Emissão e/ou com os Contratos de Garantia, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;
- (v) cumprir as normas, leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles (a) questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou (b) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante. As exceções aqui previstas não se aplicam aos itens (xv) e (xvi) abaixo;
- (vi) observar e cumprir integralmente todas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e demais resoluções aplicáveis;



- (vii)** abster-se, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, de utilizar as informações referentes à Emissão, a Emissora e à Oferta advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Resolução CVM 160, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão e da Oferta e necessário à consecução de seus objetivos, bem como à operação das atividade da Emissora, ou conforme permitido na Resolução CVM 160;
- (viii)** guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, todos os documentos e informações exigidos pela Resolução CVM 160;
- (ix)** exclusivamente com relação à Emissora, abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão da mesma espécie das Debêntures, nelas referenciados, conversíveis ou permutáveis até a divulgação do Anúncio de Encerramento, salvo nas hipóteses previstas no parágrafo 2º do artigo 54 da Resolução CVM 160;
- (x)** manter contratado, durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Agente de Liquidação, o Escriturador, a B3 e o Agente Fiduciário;
- (xi)** desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 8.5, alínea “(iv)” abaixo;
- (xii)** arcar com todos os custos decorrentes (a) da Oferta e da Emissão, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3 e registro da Oferta na ANBIMA, (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, conforme aplicável, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora, e (c) das despesas com a contratação de, mas não se limitando a, assessores legais da Oferta, Agente Fiduciário, Agente de Liquidação e Escriturador;
- (xiii)** manter sempre válidas e em vigor as licenças e autorizações necessárias para a boa condução dos negócios da Emissora, exceto por aquelas (a) que estejam em processo tempestivo de renovação; (b) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa, judicial ou arbitral; ou (c) cuja ausência não cause um Efeito Adverso Relevante;



(xiv) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da efetiva convocação, no caso da Emissora, encaminhar ao Agente Fiduciário, cópia da notificação da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas;

(xv) (a) cumprir rigorosamente com o disposto na legislação e regulamentação ambiental pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas em quaisquer esferas, sejam elas municipais, estaduais e/ou federais, adotando durante o período de vigência das Debêntures, as medidas e ações necessárias destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente e social, que possam vir a ser causados pela Emissora e/ou pelos Fiadores, especialmente a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente (“Legislação Socioambiental”), responsabilizando-se pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão e procedendo a todas as diligências exigidas para a atividade descrita em seu objeto social, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto, em qualquer caso, por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa, judicial ou arbitral, cujo não atendimento não cause um Efeito Adverso Relevante; e (b) cumprir as normas relativas à inexistência de trabalho escravo e infantil, devendo assegurar que suas atividades não incentivem a prostituição ou atos que importem em discriminação negativa de raça ou gênero ou qualquer forma que infrinja os direitos dos silvícolas;

(xvi) cumprir por si e por suas respectivas controladas, controladoras, coligadas, seus administradores, funcionários ou eventuais subcontratados (quando agindo em seu nome e benefício), nos termos das Leis Anticorrupção, obrigando-se, ainda a (i) manter políticas e procedimentos internos objetivando o cumprimento das Leis Anticorrupção; (ii) dar conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a execução desta Escritura de Emissão; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública nacional no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora e/ou Fiadores, conforme o caso; e (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário;

(xvii) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e à Oferta e que sejam de responsabilidade da Emissora, bem como manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas (a) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa, judicial ou



arbitral, desde que obtido respectivo efeito suspensivo; ou (b) cuja ausência não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xviii) informar e enviar o organograma, os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme previsto na Resolução da CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo para disponibilização do mesmo na CVM. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrantes de bloco de controle, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social;

(xix) assegurar que os recursos obtidos com a Oferta não sejam empregados em (a) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiros pessoas relacionadas, (b) pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras, e (c) qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos das Leis Anticorrupção;

(xx) exclusivamente com relação à Emissora, cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 89 da Resolução CVM 160, conforme transcritas abaixo:

(a) preparar as demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas da Emissora, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

(b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria por um dos seguintes auditores independentes registrados na CVM: PriceWaterhouseCoopers, KPMG Auditores Independentes, Ernst & Young Terco Auditores Independentes S/S, Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, BDO RCS Auditores Independentes, Grant Thornton Auditores Independentes ou Martinelli Auditores (“Auditores Independentes”);

(c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos Auditores Independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando a Emissora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;



- (d) divulgar suas demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos Auditores Independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (e) observar as disposições da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 44”), no que se refere ao dever de sigilo e às vedações à negociação;
- (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44;
- (g) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto na alínea (d) acima;
- (h) divulgar os atos societários da Emissão nos termos da presente Escritura de Emissão; e
- (i) divulgar esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos nos termos da presente Escritura de Emissão.

7.2. As despesas a que se refere o inciso (xii) da Cláusula 7.1 acima compreenderão, entre outras, as seguintes:

- (i) publicação de relatórios, editais, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;
- (ii) extração de certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, cartórios de protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, caso tenham sido previamente solicitadas a Emissora e não entregues dentro de 30 (trinta) dias corridos ou outro prazo estipulado pelo órgão público competente;
- (iii) desde que prévia e expressamente aprovadas pela Emissora, sempre que possível, as despesas de viagem, quando estas sejam necessárias ao desempenho das funções do Agente Fiduciário;



(iv) desde que prévia e expressamente aprovadas pela Emissora, sempre que possível, as despesas com especialistas, tais como auditoria nas Garantias Reais, assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de vencimento antecipado das Debêntures;

(v) desde que prévia e expressamente aprovadas pela Emissora, sempre que possível, os eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser justificadamente necessários, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas; e

(vi) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral de Debenturistas.

8. AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. A Emissora nomeia e constitui como agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas, declarando e garantindo à Emissora, sob as penas da lei, que:

(i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias e regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as suas obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários e regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(iii) os representantes legais do Agente Fiduciário que assinam esta Escritura de Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;

(iv) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;



(v) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;

(vi) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(vii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;

(viii) verificou, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, com base nas informações prestadas pela Emissora, com o que os Debenturistas ao subscreverem ou adquirirem as Debêntures declaram-se cientes e de acordo;

(ix) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;

(x) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Debenturistas de eventuais emissões de valores mobiliários realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário;

(xi) não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafos 1º e 3º, da Lei das Sociedades por Ações, o artigo 6º da Resolução CVM 17 e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;

(xii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;

(xiii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções; e



(xiv) na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que não presta serviços de agente fiduciário em emissões de valores mobiliários emitidos pela Emissora, suas coligadas, controladas, controladoras e integrantes do mesmo bloco de controle da Emissora.

8.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação das obrigações das Partes nos termos desta Escritura de Emissão, ou, ainda, até sua efetiva substituição.

8.3. O Agente Fiduciário se balizará pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro.

8.4. Em caso de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

(i) os Debenturistas podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu substituto a qualquer tempo após o encerramento da Oferta, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;

(ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição;

(iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas, e assuma efetivamente as suas funções;

(iv) será realizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, que deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo ser convocada por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação; na hipótese da convocação não ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora comunicá-la, sendo certo que a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;



- (v) a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM pelo agente fiduciário substituto no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data do registro do aditamento a esta Escritura de Emissão no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, juntamente com a declaração e as demais informações exigidas no artigo 5º, *caput*, e parágrafo 1º, da Resolução CVM 17;
- (vi) os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
- (vii) o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima; ou (b) a Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima não delibere sobre a matéria;
- (viii) o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.18 acima e Cláusula 11.2 abaixo; e
- (ix) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.



8.5. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

(i) receberá uma remuneração:

(a) pelos serviços prestados durante a vigência da operação, serão devidas parcelas anuais no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), sendo a primeira devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira data de integralização ou em até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do presente instrumento, e as demais a serem pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes até o resgate total ou enquanto o Agente Fiduciário estiver exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão. A remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final das debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão. A remuneração acima não inclui a eventual inclusão de séries adicionais e/ou reabertura de série previstas ou a serem objeto de deliberação. Caso a operação seja desmontada/cancelada, a primeira parcela será devida a título de “*abort fee*”;

(b) No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures, ou de reestruturação das condições da oferta após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, Assembleias Gerais de Debenturistas presenciais ou virtuais (previstas ou não nesta instrumento), incluindo Assembleias Gerais de Debenturistas e/ou aditamentos eventualmente necessários para fins de inclusão de séries adicionais ou reabertura de série (previstas ou não previstas no presente instrumento) serão devidas ao Agente Fiduciário, um valor adicional de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem, incluindo, mas não se limitando, trabalhos relacionados a comentários aos documentos da operação durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, execução de Garantias, participação em reuniões internas ou externas pelo Agente Fiduciário formais ou virtuais com a Emissora e/ou com os Debenturistas ou demais partes da emissão dos créditos, análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 10 (dez) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas”. Entende-se por reestruturação das condições da emissão os eventos relacionados a alteração (1) das Garantias; (2) prazos de pagamento e remuneração, amortização, índice de atualização, data de vencimento final, fluxos, carência ou covenants operacionais ou índices financeiros; (3) condições relacionadas aos eventos de vencimento antecipado, resgate e recompra; e (4) de Assembleias Gerais de Debenturistas presenciais ou virtuais e aditamentos aos Documentos da Operação;



(c) as parcelas citadas acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável;

(d) as parcelas citadas acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;

(e) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

(ii) A Emissora e/ou os Fiadores e/ou os Debenturistas, conforme o caso, antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos proteger ou ainda, necessários decorrente da sua função de representante dos Debenturistas. Quando houver negativa para custeio de tais despesas por conta do inadimplemento da Emissora, os Debenturistas deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos. As despesas a serem antecipadas deverão ser sempre comunicadas aos Debenturistas, à Emissora e aos Fiadores e, sempre que possível, aprovadas pela Emissora, sendo certo que não sendo possível a obtenção imediata da aprovação pela Emissora, em razão de necessidade imediata para resguardar os interesses Debenturistas ou necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, tais despesas poderão ser contratadas pelo Agente Fiduciário e posteriormente ratificadas em Assembleia Geral. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto nesta instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria dos imóveis financiados com recursos da emissão (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento



ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emissora, fiduciantes e/ou garantidores para cumprimento das suas obrigações; (vii) revalidação de laudos de avaliação e/ou avaliação por meio de laudo de avaliação das Garantias, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros e de sucumbências, depósitos, custas e taxas judiciais ou extrajudiciais nas ações ou ainda, decorrente de ações arbitrais, propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, enquanto representante dos Debenturistas, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais ou extrajudiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ou ainda, decorrente de ações arbitrais, serão igualmente suportadas termos acima bem como sua remuneração; (x) custos e despesas relacionadas à B3. O ressarcimento a que se refere será efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

(iii) A Emissora, os Fiadores e os Debenturistas, conforme o caso, assumem a responsabilidade pelo custeio de todas as despesas, custos, taxas e honorários incorridos pelo Agente Fiduciário cujo fato gerador seja posterior ao pedido de Recuperação Judicial ou Extrajudicial (“Processos de Reestruturação”). Esta cláusula é estipulada em consideração da natureza essencial da atuação do Agente Fiduciário na preservação dos interesses dos debenturistas e na manutenção da higidez do mercado de capitais. Escopo: Sem prejuízo dos itens acima, os honorários e despesas mencionados neste item (iii) incluem: (i) custo por hora dos profissionais do Agente Fiduciário, conforme item (b); (ii) despesas com a publicação de editais de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, comunicados e outros atos de mobilização dos Debenturistas, incluindo serviços de mensageria eletrônica; (iii) custos de terceiros para a realização de Assembleias Gerais de Debenturistas; e (iv) despesas de instalação e funcionamento das Assembleias Gerais de Debenturistas (“Honorários e Despesas em Reestruturação”). Fato Gerador: Considera-se constituída a obrigação na data da contratação do serviço ou da incorrência da despesa pelo Agente Fiduciário, conforme previsto nesta Escritura ou em deliberação de assembleia geral de Debenturistas. A Emissora reconhece que os honorários possuem natureza de trato sucessivo e as despesas constituem obrigação de reembolso de valores adiantados. Natureza das Verbas: Os Honorários e Despesas em Reestruturação são inerentes à natureza das Debêntures. Por conseguinte, tais valores não se enquadram na vedação do art. 5º, inciso II, da Lei nº 11.101/05.

(iv) O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas da operação para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a



respectiva comunicação aos investidores com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

(v) O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

8.6. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

(ii) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;

(iii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição, nos termos da Cláusula 8.4, incisos III e IV acima, e do artigo 7º da Resolução CVM 17;

(v) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(vi) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vii) diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos. No caso de omissão da Emissora, o Agente Fiduciário deverá promover o registro desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes, sendo que, neste caso, a Emissora deverá fornecer



as indicações e documentos necessários, e estará sujeita às medidas eventualmente previstas em lei;

(viii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso (xviii) abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(ix) emitir parecer sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;

(x) verificar a regularidade da constituição das Garantias, bem como o valor dos bens dados em Garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos previstos nesta Escritura de Emissão;

(xi) solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora e/ou Fiadores dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, dos cartórios de protesto, das varas da Justiça do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública da localidade onde se situe a sede ou o domicílio da Emissora e/ou Fiadores, conforme o caso;

(xii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;

(xiii) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 9.3 abaixo e na forma do artigo 10 da Resolução CVM 17;

(xiv) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas e enviar a Emissora, na data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, cópia da ata da Assembleia Geral de Debenturistas no caso de a Emissora não comparecer à referida Assembleia Geral de Debenturistas;

(xv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações perante a Emissora, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, ao subscrever ou integralizar as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;



(xvi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xvii) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo obrigações relativas a garantias e cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da ciência, pelo Agente Fiduciário, do inadimplemento;

(xviii) no prazo de até 4 (quatro) meses contados do término do exercício social da Emissora, elaborar e divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, e enviar à Emissora para divulgação na forma prevista na regulamentação específica, relatórios anuais destinados aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos às Debêntures, conforme o conteúdo mínimo estabelecido na Resolução CVM 17;

(xix) manter o relatório anual a que se refere o inciso (xviii) acima disponível para consulta pública em sua página na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos;

(xx) manter disponível em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário e/ou agente de notas;

(xxi) divulgar em sua página na rede mundial de computadores as informações previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17 e mantê-las disponíveis para consulta pública em sua página na Internet pelo prazo de 3 (três) anos; e

(xxii) divulgar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua página na rede mundial de computadores e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo devedor unitário das Debêntures, calculado pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário.

8.7. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, observado o disposto no artigo 12 da Resolução CVM 17.



8.8. O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou, ainda, em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.9. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação ou regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

8.10. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

8.11. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”).

9.2. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

9.3. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 4.18 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das



Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.

9.4. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 8 (oito) dias após a primeira publicação da convocação. Qualquer Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a data de publicação do novo edital de convocação.

9.5. Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

9.6. As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

9.7. A presidência das Assembleias Gerais de Debenturistas caberá aos Debenturistas eleitos por estes próprios ou àquele que for designado pela CVM.

9.8. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.8.1 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando em primeira convocação e segunda convocação, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação.

9.8.1. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.8 acima:

- (i) os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão; e
- (ii) as alterações, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação e segunda convocação, (a) das disposições desta Cláusula; (b) de quaisquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (c) da Remuneração, exceto no caso previsto na Cláusula 4.11.3 acima; (d) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (e) do prazo de vigência das Debêntures; (f) da espécie das Debêntures; (g) da criação de evento de repactuação; (h) das disposições relativas ao Resgate Antecipado



Facultativo e/ou da Amortização Extraordinária Facultativa; e (i) da redação de qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado.

9.8.2. A renúncia ou o perdão temporário a uma Hipótese de Vencimento Antecipado deverá ser aprovado nos termos do quórum previsto na Cláusula 9.8.

9.9. Para os fins de constituição de quórum, “Debêntures em Circulação” significam todas as Debêntures da presente Emissão em circulação no mercado, excluídas aquelas (a) mantidas em tesouraria pela Emissora; (b) de titularidade direta ou indireta de empresas controladoras, controladas ou coligadas pela Emissora, sociedades sob controle comum ou administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

9.10. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, serão válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

9.11. Será permitida a realização de Assembleias Gerais de Debenturistas exclusivamente ou parcialmente digitais, devendo ser observado o disposto na Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022.

9.12. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.13. Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a Assembleia Geral de acionistas, inclusive com relação aos prazos de convocação.

10. DECLARAÇÕES DA EMISSORA E DOS FIADORES

10.1. Neste ato, a Emissora, os Fiadores, cada qual e individualmente, declaram e garantem aos Debenturistas, conforme aplicável, que, na data de assinatura desta Escritura de Emissão:

- (i) a presente Emissão corresponde à 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora;
- (ii) a Emissora, a Simetria e a Futura são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedades por ações, de acordo com as leis brasileiras;



(iii) a Quality Comercial, a Quality Construções e a Prime são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedades limitadas de acordo com as leis brasileiras e estão devidamente autorizadas a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

(iv) os Fiadores Pessoa Física são pessoas capazes, idôneas e não possuem quaisquer restrições sobre os seus bens que possam limitar ou obstar que os Debenturistas satisfaçam seus créditos na hipótese de execução da Fiança;

(v) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, conforme aplicável, à realização da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(vi) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seus respectivos nomes, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(vii) a celebração desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, o cumprimento das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão e a realização da Emissão e da Oferta não infringem ou contrariam (a) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora e/ou os Fiadores sejam parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irão resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e/ou dos Fiadores, exceto por aqueles já previstos nesta Escritura de Emissão, ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora e/ou os Fiadores ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou os Fiadores ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(viii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora e pelos Fiadores, de suas obrigações nos termos desta Escritura



de Emissão e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto pelo disposto na Cláusula 2 acima;

(ix) têm todas as autorizações e licenças necessárias exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas nesta data, exceto por aquelas (a) que estejam em processo tempestivo de renovação; (b) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa, judicial ou arbitral desde que obtido o respectivo efeito suspensivo;

(x) as demonstrações financeiras da Emissora, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, representam corretamente a posição financeira da Emissora, da Quality Comercial e da Quality Aluguel naquela data e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora, da Quality Comercial e da Quality Aluguel;

(xi) os balanços patrimoniais da Prime, da Futura e da Simetria, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, foram devidamente elaborados em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa consolidados da Prime, da Futura e da Simetria;

(xii) têm plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

(xiii) não há qualquer ligação entre a Emissora e/os Fiadores com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

(xiv) estão cumprindo as normas, leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas (a) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa, judicial ou arbitral desde que obtido o respectivo efeito suspensivo; ou (b) cuja ausência não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xv) estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras



obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa, judicial ou arbitral desde que obtido o respectivo efeito suspensivo;

(xvi) a Emissora não irá negociar valores mobiliários de sua emissão da mesma espécie das Debêntures, nelas referenciados, conversíveis ou permutáveis até a divulgação do Anúncio de Encerramento, salvo nas hipóteses previstas no parágrafo 2º do artigo 54 da Resolução CVM 160.

(xvii) a sua situação reputacional, econômica, financeira e patrimonial, na data em que esta declaração é feita, não sofreu qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência ou sua capacidade de cumprir com as obrigações dispostas na presente Escritura de Emissão;

(xviii) as informações e declarações contidas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia em relação à Emissora, aos Fiadores e à Oferta, conforme o caso, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais;

(xix) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos potenciais Investidores Profissionais são suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;

(xx) esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculativas da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;

(xxi) a Emissora e os Fiadores declaram que cumprem, nesta data, a Legislação Socioambiental, exceto por aquelas (a) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa, judicial ou arbitral desde que obtido o respectivo efeito suspensivo; ou (b) cuja ausência não cause um Efeito Adverso Relevante, bem como declara que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, e que a utilização dos recursos decorrentes das Debêntures não implicará na violação da referida legislação; e



(xxii) a Emissora e os Fiadores, por si e suas controladas, coligadas, seus administradores, funcionários ou eventuais subcontratados (quando agindo em seu nome e benefício), conforme aplicável, cumprem as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, (i) mantendo políticas e procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas; (ii) dando conhecimento de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a execução deste contrato; e (iii) abstendo-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Despesas. Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Agente de Liquidação e dos demais prestadores de serviços, execução das Garantias e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

11.2. Comunicações. Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

I. para a Emissora e para os Fiadores:

QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS S.A

SIA Trecho 17, Via IA-04, Lotes 880 e 920, Zona Industrial (Guará)

Brasília, Distrito Federal, CEP 71.200-260

At.: Marcus Paulo Prieto

E-mail: marcus@qualityfrotas.com.br

Tel.: (61) 3462-3600

SIMETRIA PARTICIPAÇÕES E CONSTRUÇÕES S.A.

SIA Trecho 17, Via IA-04, Lotes 880 e 920, Zona Industrial (Guará)

Brasília, Distrito Federal, CEP 71.200-260

At.: Fabio Bertozzi



E-mail: fabio@qualityfrotas.com.br

Tel.: (61) 3462-3600

QUALITY COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA.

SIA Trecho 17, Via IA-04, Lotes 880 e 920, Zona Industrial (Guará)
Brasília, Distrito Federal, CEP 71.200-260

At.: Marcus Paulo Prieto

E-mail: marcus@qualityfrotas.com.br

Tel.: (61) 3462-3600

FUTURA PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.

SIA Trecho 17, Via IA-04, Lotes 880 e 920, Zona Industrial (Guará)
Brasília, Distrito Federal, CEP 71.200-260

At.: Marcus Paulo Prieto

E-mail: marcus@qualityfrotas.com.br

Tel.: (61) 3462-3600

QUALITY CONSTRUÇÕES LTDA.

SIA Trecho 17, Via IA-04, Lotes 880 e 920, Zona Industrial (Guará)
Brasília, Distrito Federal, CEP 71.200-260

At.: Clever Morato Axhcar

E-mail: clever@qualityfrotas.com.br

Tel.: (61) 3462-3600

PRIME PARTICIPAÇÕES LTDA.

Setor SCIA, trecho 17, via IA-4, lote 880/920
Brasília, Distrito Federal, CEP 71.200-260

At.: Clever Morato Axhcar

E-mail: clever@qualityfrotas.com.br

Tel.: (61) 3462-3600

FÁBIO BERTOZZI

SIA Trecho 17, Via IA-04, Lotes 880 e 920, Zona Industrial (Guará)
Brasília, Distrito Federal, CEP 71.200-260

E-mail: fabio@qualityfrotas.com.br

Tel.: (61) 3462-3600



CLEVER MORATO AXHCAR

SIA Trecho 17, Via IA-04, Lotes 880 e 920, Zona Industrial (Guará)

Brasília, Distrito Federal, CEP 71.200-260

E-mail: clever@qualityfrotas.com.br

Tel.: (61) 3462-3600

II. para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin

São Paulo - SP, CEP 04.578-910

At: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br;
af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo)

11.3. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

11.4. O cumprimento, pelas Partes, das obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão, na forma regulamentar vigente, está condicionado à celebração, pela Emissora e demais Partes, do Contrato de Distribuição e dos Contratos de Garantia.

11.5. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.6. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA ou B3; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que (a) não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas; e (b) as alterações ou correções



referidas nos itens (i), (ii) e (iii) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures.

11.7. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

11.8. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.9. Para os fins desta Escritura de Emissão, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538, 806 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

11.10. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seu parágrafo primeiro da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos relacionados à Emissão e às Debêntures, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

11.11. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso daquele



indicado nesta Escritura de Emissão, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, é o Distrito Federal, Estado de Brasília, conforme indicado abaixo.

11.12. Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

11.13. Exceto se previsto de outra forma nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

11.14. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão digitalmente, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

Brasília/DF, 23 de junho de 2026.

*(As assinaturas seguem na página seguinte.)
(O restante desta página intencionalmente deixado em branco.)*



(Página de Assinaturas 1/3 do “Instrumento Particular de Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Quality Aluguel De Veículos S.A.”)

QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS S.A.

DocuSigned by

 Assinado por: FABIO BERTOZZI 25831976149
 CPF: 35831976149
 Hora de assinatura: 6/24/2026 9:25:27 AM BRT
 O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Multipla v5
 C: BR
 Emissor: AC SOLUTI Multipla v5
 77C9138F288D4D9...

Nome:
 Cargo:

DocuSigned by

 Assinado por: MARCUS PAULO DE ALMEIDA PRIETO 02351425148
 CPF: 02351425148
 Hora de assinatura: 6/23/2026 6:13:57 PM BRT
 O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Multipla v5
 C: BR
 Emissor: AC SOLUTI Multipla v5
 852DF3FA3D5F410...

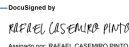
Nome:
 Cargo:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DocuSigned by

 Assinado por: BIANCA GALDINO BATISTA 09076647763
 CPF: 09076647763
 Data/Hora da Assinatura: 6/24/2026 9:32:51 AM BRT
 O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
 C: BR
 Emissor: Autoridade Certificadora SERPROINFv5
 5D86804FCE314D2...

Nome:
 Cargo:

DocuSigned by

 Assinado por: RAFAEL CASEMIRO PINTO
 CPF: 11205168760
 Data/Hora da Assinatura: 6/23/2026 6:18:20 PM BRT
 O: ICP-Brasil, OU: AC OAB
 C: BR
 Emissor: AC OAB G3
 5D86804FCE314D2...



(Página de Assinaturas 2/3 do “Instrumento Particular de Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Quality Aluguel De Veículos S.A.”)

QUALITY COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA.

DocuSigned by
Clayton Marcelo Bolívar
Assinado por: CLAYTON MARCELO BOLIVAR/6373558300
CPF: 6373558300
Data/Hora da Assinatura: 6/24/2026 11:43:04 PM BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTUM Multipia v5
C: BR
Email: AC SOLUTUM Multipia v5
365E5B178384D...

Nome:
Cargo:

DocuSigned by
MARCUS PAULO DE ALMEIDA PRETO
Assinado por: MARCUS PAULO DE ALMEIDA PRETO/02301425146
CPF: 02301425146
Data/Hora da Assinatura: 6/23/2026 8:14:03 PM BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTUM Multipia v5
C: BR
Email: AC SOLUTUM Multipia v5
8520F2F5A33F410...

Nome:
Cargo:

FUTURA PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.

DocuSigned by
Fernanda Montanaro Bertozzi
Assinado por: FERNANDA MONTANARO BERTOZZI/02011986116
CPF: 02011986116
Data/Hora da Assinatura: 6/24/2026 9:10:56 AM BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTUM Multipia v5
C: BR
Email: AC SOLUTUM Multipia v5
F37855555555A476

Nome:
Cargo:

DocuSigned by
MARCUS PAULO DE ALMEIDA PRETO
Assinado por: MARCUS PAULO DE ALMEIDA PRETO/02301425146
CPF: 02301425146
Data/Hora da Assinatura: 6/23/2026 6:14:07 PM BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTUM Multipia v5
C: BR
Email: AC SOLUTUM Multipia v5
8520F2F5A33F410...

Nome:
Cargo:

SIMETRIA PARTICIPAÇÕES E CONSTRUÇÕES S.A.

DocuSigned by
Fernanda Montanaro Bertozzi
Assinado por: FERNANDA MONTANARO BERTOZZI/02011986116
CPF: 02011986116
Data/Hora da Assinatura: 6/24/2026 9:11:02 AM BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTUM Multipia v5
C: BR
Email: AC SOLUTUM Multipia v5
F37855555555A476

Nome:
Cargo:

DocuSigned by
Fernanda Montanaro Bertozzi
Assinado por: FERNANDA MONTANARO BERTOZZI/02011986116
CPF: 02011986116
Data/Hora da Assinatura: 6/24/2026 9:11:02 AM BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTUM Multipia v5
C: BR
Email: AC SOLUTUM Multipia v5
F37855555555A476

Nome:
Cargo:



(Página de Assinaturas 3/3 do “Instrumento Particular de Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Quality Aluguel De Veículos S.A.”)

QUALITY CONSTRUÇÕES LTDA.

DocuSigned by
Clever Morato Axhcar
Assinado por: CLEVER MORATO AXHCAR/83735563600
CPF: 83735563600
Data/Hora de Assinatura: 6/24/2026 11:43:17 PM BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTUM Multipia v5
C: BR
E-mail: AC SOLUTUM Multipia v5
3655E1B1783844D...

Nome:
Cargo:

DocuSigned by
Clever Morato Axhcar
Assinado por: CLEVER MORATO AXHCAR/83735563600
CPF: 83735563600
Data/Hora de Assinatura: 6/24/2026 11:43:17 PM BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTUM Multipia v5
C: BR
E-mail: AC SOLUTUM Multipia v5
3655E1B1783844D...

Nome:
Cargo:

PRIME PARTICIPAÇÕES LTDA.

DocuSigned by
Clever Morato Axhcar
Assinado por: CLEVER MORATO AXHCAR/83735563600
CPF: 83735563600
Data/Hora de Assinatura: 6/24/2026 11:43:28 PM BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTUM Multipia v5
C: BR
E-mail: AC SOLUTUM Multipia v5
3655E1B1783844D...

Nome:
Cargo:

DocuSigned by
Clever Morato Axhcar
Assinado por: NEDIA DA PAIXAO MORATO/7005532604
CPF: 7005532604
Data/Hora de Assinatura: 6/24/2026 11:51:52 AM BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTUM Multipia v5
C: BR
E-mail: AC SOLUTUM Multipia v5
D738A4671BAC7465...

Nome:
Cargo:

DocuSigned by
Fabio Bertozzi
Assinado por: FABIO BERTOZZI/25831976149
CPF: 25831976149
Data/Hora de Assinatura: 6/24/2026 9:26:33 AM BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTUM Multipia v5
C: BR
E-mail: AC SOLUTUM Multipia v5
772D1581783844D...

FABIO BERTOZZI

DocuSigned by
Clever Morato Axhcar
Assinado por: CLEVER MORATO AXHCAR/83735563600
CPF: 83735563600
Data/Hora de Assinatura: 6/24/2026 11:43:40 PM BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTUM Multipia v5
C: BR
E-mail: AC SOLUTUM Multipia v5
3655E1B1783844D...

CLEVER MORATO AXHCAR

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: DBC39717-8BD3-8306-8261-26C0623810CA

Status: Concluído

Assunto: Complete with Docusign: Debs Quality - Escritura de Emissão (assinatura).pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 67

Assinaturas: 15

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 7

Rubrica: 0

Julia Fernandes

Assinatura guiada: Ativado

AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 949 - ANDAR 10

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

PINHEIROS

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

SP, SP 05426-100

julia.fernandes@cesconbarrieu.com.br

Endereço IP: 2804:14d:5ceb:3

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Julia Fernandes

Local: DocuSign

23/06/2026 17:57:27

julia.fernandes@cesconbarrieu.com.br

Eventos do signatário

BIANCA GALDINO BATISTELA

ID: 090.766.477-63

af.assinaturas@oliveiratrust.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP-Brasil

Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5

CPF do signatário: 09076647763

Assunto: CN=BIANCA GALDINO BATISTELA:09076647763

Assinatura

DocuSigned by:

5D86604FCE314D2...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.38.101.66

Política de certificado:

[1]Certificate Policy:

Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.4

[1,1]Policy Qualifier Info:

Policy Qualifier Id=CPS

Qualifier:

<http://repositorio.serpro.gov.br/docs/dpcac-serprorfb.pdf>

Registro de hora e data

Enviado: 23/06/2026 18:00:28

Reenviado: 24/06/2026 09:08:31

Visualizado: 24/06/2026 09:32:31

Assinado: 24/06/2026 09:32:56

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 24/06/2026 09:32:31

ID: efaa675f-146a-469f-8c9c-c4d274f7e1e7

Bruna Montanaro Bertozzi

ID: 710.997.431-68

financeiro@redepetronorte.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP-Brasil

Emissor: AC SOLUTI Multipla v5

CPF do signatário: 71099743168

Assunto: CN=BRUNA MONTANARO BERTOZZI:71099743168

Assinado por:

2E22CB6C02DE497...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.6.7.20

Política de certificado:

[1]Certificate Policy:

Policy Identifier=2.16.76.1.2.1.38

[1,1]Policy Qualifier Info:

Policy Qualifier Id=CPS

Qualifier:

<http://ccd.acsoluti.com.br/docs/dpc-ac-soluti-multipla.pdf>

Enviado: 23/06/2026 18:00:29

Reenviado: 24/06/2026 09:08:31

Visualizado: 24/06/2026 09:17:46

Assinado: 24/06/2026 09:19:22

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 24/06/2026 09:17:46

ID: 9ad7ea76-4526-4dbb-a848-7c8058daf9c8

Eventos do signatário

Clever Morato Axhcar
ID: 637.355.636-00
clever@qualityfrotas.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP-Brasil
Emissor: AC SOLUTI Multipla v5
CPF do signatário: 63735563600
Assunto: CN=CLEVER MORATO
AXHCAR:63735563600

Assinatura

DocuSigned by:

3655E9B178384D...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 189.6.6.194

Política de certificado:

[1]Certificate Policy:

Policy Identifier=2.16.76.1.2.1.38

[1,1]Policy Qualifier Info:

Policy Qualifier Id=CPS

Qualifier:

<http://ccd.acsoluti.com.br/docs/dpc-ac-soluti-multipla.pdf>

Registro de hora e data

Enviado: 23/06/2026 18:00:29
Reenviado: 24/06/2026 09:08:32
Reenviado: 24/06/2026 13:42:36
Reenviado: 24/06/2026 14:22:15
Visualizado: 24/06/2026 23:42:47
Assinado: 24/06/2026 23:43:49

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 24/06/2026 23:42:47
ID: 4fc5cefe-ea39-4bd3-90ea-e798e38a684a

FABIO BERTOZZI
ID: 258.319.761-49
fabio@qualityfrotas.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP-Brasil
Emissor: AC SOLUTI Multipla v5
CPF do signatário: 25831976149
Assunto: CN=FABIO BERTOZZI:25831976149

DocuSigned by:

77C9136F288D4D9...

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo
Usando endereço IP: 189.6.7.20

Política de certificado:

[1]Certificate Policy:

Policy Identifier=2.16.76.1.2.1.38

[1,1]Policy Qualifier Info:

Policy Qualifier Id=CPS

Qualifier:

<http://ccd.acsoluti.com.br/docs/dpc-ac-soluti-multipla.pdf>

Enviado: 23/06/2026 18:00:30
Reenviado: 24/06/2026 09:08:32
Visualizado: 24/06/2026 09:24:22
Assinado: 24/06/2026 09:25:37

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 23/06/2026 16:17:27
ID: a09588cb-1ad4-4692-bd3e-36d4677b3755

Fernanda Montanaro Bertozzi
ID: 020.119.661-16
financeiro@qualityfrotas.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP-Brasil
Emissor: AC SOLUTI Multipla v5
CPF do signatário: 02011966116
Assunto: CN=FERNANDA MONTANARO
BERTOZZI:02011966116

Assinado por:

F57B5B59395A478...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 189.6.7.20

Política de certificado:

[1]Certificate Policy:

Policy Identifier=2.16.76.1.2.1.38

[1,1]Policy Qualifier Info:

Policy Qualifier Id=CPS

Qualifier:

<http://ccd.acsoluti.com.br/docs/dpc-ac-soluti-multipla.pdf>

Enviado: 23/06/2026 18:00:30
Reenviado: 24/06/2026 09:08:33
Visualizado: 24/06/2026 09:07:50
Assinado: 24/06/2026 09:11:06

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 24/06/2026 09:07:50
ID: db3d083e-087e-4f55-8d99-f564a9f60619

Eventos do signatário

MARCUS PAULO DE ALMEIDA PRIETO

ID: 023.514.251-46

marcus@qualityfrotas.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP-Brasil

Emissor: AC SOLUTI Multipla v5

CPF do signatário: 02351425146

Assunto: CN=MARCUS PAULO DE ALMEIDA PRIETO:02351425146

Assinatura

DocuSigned by:

8520F2F5A32F410...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.6.6.194

Política de certificado:

[1]Certificate Policy:

Policy Identifier=2.16.76.1.2.1.38

[1,1]Policy Qualifier Info:

Policy Qualifier Id=CPS

Qualifier:

<http://ccd.acsoluti.com.br/docs/dpc-ac-soluti-multipla.pdf>

Registro de hora e data

Enviado: 23/06/2026 18:00:31

Visualizado: 23/06/2026 18:03:57

Assinado: 23/06/2026 18:14:11

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 23/06/2026 18:03:57

ID: a81925ba-94a7-4717-bf34-90deda05ab1c

Nizia da Paixão Morato

ID: 700.055.326-04

nizia@qualityfrotas.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP-Brasil

Emissor: AC SOLUTI Multipla v5

CPF do signatário: 70005532604

Assunto: CN=NIZIA DA PAIXAO MORATO:70005532604

Assinado por:

D798A4671BA7465...

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Usando endereço IP: 85.113.92.230

Política de certificado:

[1]Certificate Policy:

Policy Identifier=2.16.76.1.2.1.38

[1,1]Policy Qualifier Info:

Policy Qualifier Id=CPS

Qualifier:

<http://ccd.acsoluti.com.br/docs/dpc-ac-soluti-multipla.pdf>

Enviado: 23/06/2026 18:00:31

Reenviado: 24/06/2026 09:08:33

Visualizado: 24/06/2026 11:51:26

Assinado: 24/06/2026 11:51:57

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 24/06/2026 11:51:26

ID: 51bd9760-df13-4343-8f25-09603dc141ce

RAFAEL CASEMIRO PINTO

ID: 112.901.697-80

af.assinaturas@oliveiratrust.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP-Brasil

Emissor: AC OAB G3

CPF do signatário: 11290169780

Assunto: CN=RAFAEL CASEMIRO PINTO

DocuSigned by:

5D86604FCE314D2...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.191.82.122

Política de certificado:

[1]Certificate Policy:

Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.28

[1,1]Policy Qualifier Info:

Policy Qualifier Id=CPS

Qualifier:

http://icp-brasil.certisign.com.br/repositorio/dpc/AC_OAB/DPC_AC_OAB.pdf

Enviado: 23/06/2026 18:00:32

Visualizado: 23/06/2026 18:17:55

Assinado: 23/06/2026 18:18:24

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 23/06/2026 18:17:55

ID: 0ff6a0b8-19a6-4427-b46a-bf6da1135d8f

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	23/06/2026 18:00:32
Entrega certificada	Segurança verificada	23/06/2026 18:17:55
Assinatura concluída	Segurança verificada	23/06/2026 18:18:24
Concluído	Segurança verificada	24/06/2026 23:43:50
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Cescon Barrieu Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Cescon Barrieu Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: rafael.alves@cesconbarrieu.com.br

To advise Cescon Barrieu Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Cescon Barrieu Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Cescon Barrieu Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Cescon Barrieu Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Cescon Barrieu Advogados during the course of your relationship with Cescon Barrieu Advogados.